

# Câmara de Vereadores

DE

## BENTO GONÇALVES

N.º 40/73

ASSUNTO: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DATA DA ENTRADA: 10 de outubro de 1973

Distribuído ao Vereador:

SOLUÇÃO: APROVADO EM 26 DE OUTUBRO DE 1973

OBSERVAÇÕES:

Ilmº Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

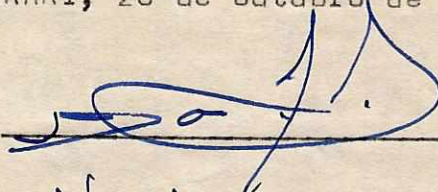
NESTA

*Aprovado  
p/ plenário em sessão  
S. F. Ferrari, 26/10/73  
Amphurfa*

Senhor Presidente

Os Vereadores abaixo firmados requerem, após ouvido o nobre plenário, seja considerado em regime de urgência, para discussão e votação, o projeto-de-lei nº 40/73, que institui o Conselho Municipal de Contribuintes e dá outras providências.

SALA FERNANDO FERRARI, 26 de outubro de 1973

  
\_\_\_\_\_  
Nelto Scarth

Aprovado  
Pl. Unanimidade  
S. F. Ferrari, 26/10/73

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar o projeto-de-lei nº 40/73, de 10 de outubro de 1973, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 26 de outubro de 1973

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. 40/73/SG/CM/J

Bento Gonçalves, 08 de outubro de 1973.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de submeter a apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei - nº 40/73, que institui o Conselho Municipal de Contribuintes e dá outras providências.

Conforme deve ser do conhecimento dos ilustres edís, não há na estrutura administrativa do poder público municipal, um órgão que possibilite ao contribuinte, não concordante dos lançamentos de impostos procedidos pela Fazenda Municipal, recorrer - administrativamente, de forma amplamente democrática.

Atualmente, o único caminho que encontra, é o recurso para a Justiça Comum, inviável até certo ponto, por não haver compensação, devido aos valores baixos, que acarretaria mais despesas com advogado e custas judiciais, do que o valor em litígio.

Em anos passados, já funcionou no Município, o Conselho Municipal de Contribuintes, que deixou exemplar trabalho - registrado nos anais administrativos da municipalidade.

Após prolongados estudos, resolveu este Poder Executivo, instituir novamente o referido Conselho, como forma de implantar uma verdadeira justiça no lançamento dos tributos municipais, permitindo ao contribuinte, ampla liberdade de defesa de seus precípuos interesses.

O Projeto em sí, prevê a forma do recurso, a tramitação do processo e as providências quanto as decisões.

Quanto aos componentes do Conselho, procuramos compô-lo por representantes de todas as classes do Município, para que as decisões emanem da comunidade, através de seus lídimos postos.

Sem mais, apresentamos a V.Sa. os nossos protestos de estima e apreço.

  
ECON. DARCY POZZA  
Prefeito

Ao Ilmo. Sr.  
Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 40 DE 08 DE OUTUBRO DE 1973.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUIN-  
TANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ECONOMISTA DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUIN-  
TES, ao qual compete julgar os recursos interpostos pelos contri-  
buintes do Município dos atos e decisões sobre matéria fiscal, pra-  
ticados por força de suas atribuições, pela chefia do órgão fazen-  
dário da Prefeitura.

§ 1º - O Conselho Municipal de Contribuintes, será consti-  
tuído por 9 (nove) membros:

- I - um representante do Centro da Indústria Fabril;
- II - um representante da Associação Comercial;
- III - um representante do Clube de Diretores Lojistas;
- IV - um representante da Câmara de Vereadores;
- V - um representante dos Sindicatos de Trabalhadores com -  
sede no Município;
- VI - 4 (quatro) representantes da Prefeitura, escolhidos -  
livremente pelo Prefeito, dentre funcionários ou pes-  
soas versadas em assuntos fazendários;

§ 2º - Os membros do Conselho, serão nomeados pelo Prefei-  
to para um mandato equivalente ao período administrativo do Municí-  
pio.

§ 3º - Os representantes das entidades, serão indicados -  
por escrito, por seus Presidentes legalmente constituídos.

§ 4º - Da mesma forma, serão nomeados nove (9) suplentes -  
para servirem, quando nomeados, na falta ou impedimento dos mem -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

bros efetivos.

§ 5º - O Conselho, elegerá anualmente, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

§ 6º - A posse dos membros do Conselho, se realizará mediante termo lavrado em livro de atas do Conselho, ao se instalar este, ou posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante o seu Presidente.

ART. 2º - Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por três (3) vezes consecutivas, sem motivo justificado.

§ Único - Tratando-se de representante da Prefeitura, requisitado dentre seus funcionários, a perda do mandato, por essa razão, constituirá falta de exação no cumprimento do dever e será anotada em sua vida funcional.

DOS RECURSOS

ART. 3º - Dos lançamentos feitos pela Secretaria Municipal da Fazenda, relativo a impostos, taxas e contribuições de melhoria, e que o contribuinte julgar indevido ou excessivo, cabe recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, dentro de dez (10) dias da data em que tomar conhecimento.

§ 1º - O recurso solicitando revisão, será dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, com as razões que o fundamentam e protocolado no Protocolo da Prefeitura Municipal;

§ 2º - Através da Secretaria do Governo, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, que instruirá o mesmo, com todas as informações necessárias;

§ 3º - Devidamente instruído, o processo será encaminhado pela Secretaria do Governo, ao Conselho Municipal de Contribuintes para julgamento.

DO JULGAMENTO

ART. 4º - O Conselho só poderá deliberar quando reunido -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

com a maioria absoluta de seus membros.

§ Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

ART. 5º - Os processos, para parecer, serão distribuídos aos membros do Conselho, mediante sorteio, garantida a igualdade - numérica na distribuição.

§ Único - O relator restituirá no prazo de quinze (15) dias os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório ou parecer.

ART. 6º - O Conselho, poderá converter em diligência qualquer julgamento, neste caso, o relator lançará a decisão no processo, com o visto do Presidente, prosseguindo-se imediatamente.

ART. 7º - Enquanto o processo estiver em diligência ou em estudos com o relator, poderá o recorrente, requerer ao Presidente a juntada de documentos, a bem de seus interesses, desde que isso não protele o andamento do processo.

ART. 8º - Será facultado ao relator, fazer sustentação oral do recurso durante dez (10) minutos.

§ 1º - Os votos vencidos, quando fundamentados, serão lançados em seguida a decisão.

§ 2º - As conclusões dos acordos serão publicadas na imprensa do Município ou por edital, sob designação numérica e com indicação nominal dos recorrentes.

DA ORDEM DOS TRABALHOS DO CONSELHO

ART. 9º - O Presidente do Conselho mandará organizar pela-Secretaria e publicar, até a véspera do dia da reunião, a pauta - dos processos, de acordo com a data da entrada no protocolo do Conselho.

ART.10 - Julgado o processo a Secretaria o encaminhará a repartição competente para as providências adotadas.

ART. 11 - Os membros do Conselho deverão declarar-se impedidos nos processos de seu interesse pessoal ou das sociedades de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

que façam parte, como sócios, cotistas, acionistas, interessados - ou como membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ Único - Subsiste impedimento quando, nos mesmos termos - estiver interessado parente até 1º grau.

ART. 12 - O Conselho poderá representar ao Secretário do órgão fazendário para:

I - Propor as medidas que julgar necessárias a melhor organização dos processos.

II- Sugerir providências de interesse público, em assuntos submetidos à sua deliberação.

ART. 13 - As decisões do Conselho constituem última instância administrativa, para recursos contra atos e decisões de caráter fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 14 - Caberá ao Conselho elaborar seu Regimento Interno.

ART. 15 - O Prefeito designará um funcionário municipal para secretariar o Conselho Municipal de Contribuintes.

ART. 16 - O Conselho reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês, em local, dia e hora designado pelo seu Presidente, em comunicação feita a cada membro com a antecedência mínima de 48 horas.

ART. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três.

  
ECON. DARCY POZZA  
Prefeito